



**CONTRATO Nº 193/2020
PROCESSO Nº 2193/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAURILO F. SILVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.408.003/0001-88, com sede no Córrego Sossego, s/nº, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99886-0331, neste ato representada por **MAURILO FERNANDES SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º 471.889.607-04 e RG n.º 379.811 SPTC/ES, residente no Córrego Sossego, s/nº, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO (ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGOS, INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO) NOS TÚMULOS DO MUNICÍPIO NO CEMITÉRIO JARDIM CAMPO DA COLINA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do contrato será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2.1.1. O valor global do presente Contrato é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

Maurilo F. Silveira



2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr^a. Rita de Cassia Soares, matrícula nº 018961 e Edson Carlos Dias da Silva, matrícula nº 030392, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 090001.0412200462.062.33903900000 – Ficha 224, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

Autenticado

Ad



6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções

Handwritten signature: J. S. Silva



e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

Handwritten signature



09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente inexigibilidade de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

M. F. F. F. F.

[Handwritten signature]



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 24 de setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


MAURILO F. SILVEIRA ME

Maurilo Fernandes Silveira / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

1. OBJETO E DOTAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo serviços de sepultamento (abertura e fechamento de sepulturas), inumação e exumação de cadáveres para os túmulos pertencentes ao município no Cemitério Campo da Colina, bairro Vale Verde, nesta comarca, pelo período de 12 meses;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO ESTIMADO
1	Serviços funerários (sepultamento de cadáveres, incluindo inumação e exumação) para os jazigos do Município localizados no cemitério Campo da Colina, bairro Vale Verde	Mês	12	

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, incluindo serviços de sepultamento (abertura e fechamento de sepulturas), inumação e exumação de cadáveres para os túmulos pertencentes ao município no Cemitério Campo da Colina, bairro Vale Verde, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei 8.666-93, em seu Art. 25, inciso I.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço

Handwritten signature

Handwritten signature



*pelos Sindicatos, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda,
pelas entidades equivalentes;*

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A contratação do objeto do presente Termo correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda

4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

4.1 Considerando que cabe ao município manter o bom desempenho na função de prestar a assistência funerária com serviços de sepultamentos (inumação e exumação), com garantia do cumprimento dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública e dos direitos básicos dos cidadãos, em especial a dignidade da pessoa humana, além de promover as políticas voltadas para o cidadão e ao bem-estar social da população, garantindo-lhes o exercício pleno de cidadania;

4.2 Considerando ser uma obrigação social e legal do Município atender às comunidades carentes nos serviços funerários inerentes aos cemitérios municipais e por se tratar de serviço essencial no qual a municipalidade deve oferecê-lo de forma contínua e ininterrupta,

4.3 Considerando que atualmente o município de Iúna está com os cemitérios públicos sobrecarregados, não tendo disponibilidade de aberturas de novas sepulturas para a inumação de corpos dos cidadãos Iunenses;

4.4 Considerando que este problema já existe há alguns anos, e que atualmente esta demanda está insustentável;

4.5 Considerando o cenário mundial da pandemia do novo Coronavírus – (Covid-19), e da ocorrência de muitos casos registrados no município de Iúna, que até a presente data registrou 18 óbitos, além das outras situações de mortalidades que ocorrem;

4.6 Considerando que conforme andamento do processo licitatório N° 2921/2019 cujo objeto é a construção de novo cemitério está paralisado no setor de engenharia para adequações no projeto arquitetônico, o que implica o início da obra e conseqüentemente sua conclusão;

Platônio

[Handwritten signature]



- 4.7 Considerando a situação problemática da ausência de sepulturas públicas para atender a demanda do Município, antes mesmo da pandemia;
- 4.8 Considerando a existência de 100 de jazigos com 02 (dois) túmulos no Cemitério Campo da Colina adquiridos pelo Poder Municipal através da Lei 1808/2002;
- 4.9 Considerando que atualmente os servidores efetivos que prestam serviços nos cemitérios públicos localizados na Sede e Distrito de Santíssima Trindade foram remanejados de outros cargos para atender a ausência de coveiros, devido à extinção do cargo, e o único servidor efetivo no cargo de coveiro atende a região do Distrito de Pequiá;
- 4.10 Justificamos a referida contratação, considerando que compete ao Município manter o bom desempenho na sua função de prestar assistência funerária, como serviços de sepultamento (inumação e exumação), com a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública e dos direitos básicos dos cidadãos, em especial a dignidade da pessoa humana, além de promover as políticas voltadas para o cidadão e ao bem estar social da população, garantindo-lhes o exercício pleno de cidadania.
- 4.11 Os serviços ora pretendidos, objetivam atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos acompanhada do Setor de Cemitérios, contratada sob valor mensal, de acordo com as especificações constantes neste termo;

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O serviço compreende remoção do cadáver em urnas funerárias para os túmulos pertencentes ao município;
- 5.2. Os serviços mencionados deverão ser executados em todos os dias da semana, sem exceção, contando com um atendimento de Plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.3. Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Iúna, e que não tenham túmulos neste município e nem condições de arcar com as despesas de sepultamento;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



- 5.4. As solicitações e autorizações serão realizados pelo responsável pelo Setor de Cemitérios que deverão ser atendidas em tempo hábil para realização do sepultamento;
- 5.5. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro horas), inclusive aos sábados, domingos e feriados que ficará a disposição para atendimento de ocorrências de óbitos de moradores deste município;
- 5.6. Os sepultamentos atenderão exclusivamente moradores do Município de Iuna, e será pago mensalmente desde que autorizado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos através do responsável pelo Setor de Cemitérios;
- 5.7. A contratada deverá ceder aos seus funcionários (coveiros), todo e qualquer Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para execução do serviço;
- 5.8. Ficará a cargo da contratada todo o procedimento, documentação, referente aos sepultamentos realizados nos jazigos do Município localizados no Cemitério Campo da Colina – bairro Vale Verde;
- 5.9. Para a prestação de contas, a contratada deverá apresentar mensalmente documentos relativos aos sepultamentos realizados no período (certidão de óbito ou declaração de óbitos e guia de sepultamento) e localização do jazigo com foto, que serão atestados pelos agentes fiscalizadores do referido contrato.
- 5.10. Para o efetivo sepultamento será necessário o pagamento de taxa de sepultamento mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Tributação Municipal para emissão da referida taxa, caso o sepultamento ocorra aos finais de semanas ou feriados será considerando o primeiro dia útil após o período para o protocolo do referido requerimento;
- 5.11. O valor da taxa referente ao sepultamento é 20 VRTE – Valor de referência do Tesouro Estadual por sepultamento;

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1 O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: 01 (UM) fiscal titular e um suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização.

Pls. Bispo

[Handwritten signature]



6.2 Na pretensa contratação a fiscalização será exercida pelos servidores **RITA DE CÁSSIA SOARES** matrícula N° 018961 como titular e **EDSON CARLOS DIAS DA SILVA**, matrícula N° 030392 como suplente;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e o contrato por servidores designados por meio de portaria;

7.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

7.5 Fiscalizar a execução dos serviços em especial aqueles que direta ou indiretamente sejam relativos ao ambiente de trabalho, notadamente àqueles relativos à saúde, segurança e a vida dos trabalhadores;

7.6 Verificar o cumprimento pela Contratada, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.7 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a fazer parte deste instrumento, independente de sua transcrição;

8.2 Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e em consonância com a legislação em vigor.

Rita Cassia Soares

[Handwritten signature]



8.3 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos no instrumento contratual.

8.4 Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões e quaisquer prejuízos derivados da eventual má execução do Contrato.

8.5 Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste.

8.6 Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

8.7 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços.

8.8 A Contratada obriga-se a comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

8.9 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante e/ou servidor(es) designado(s) para efetuar o acompanhamento do serviço, vedada antecipação.

Alfina

[Handwritten signature]



9.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

9.3. Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediada a empresa, devidamente válida;

9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

9.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vila Velha, devidamente válida;

9.6. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.8. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.9. A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição bancária no país, não sendo permitindo outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta corrente,

10. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

10.1. A CONTRATADA fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço;

Handwritten signature: Rita Ferreira

Handwritten signature



10.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, mediante apresentação de justificativa da contratada.

12. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

12.1. Deverão estar incluídos no preço total ofertado os serviços referentes a inumação e exumação. Bem como, quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto licitado.

Flaviano Sanguini de Oliveira

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000193/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002696

Origem		Processo	002193/2020				
Contrato	Contrato Nº 000193/2020						
Empresa	MAURILO F. SILVEIRA - ME						
CNPJ	CNPJ: 28.408.003/0001-88						
Endereço	CÓRREGO SOSSEGO, S/N - ZONA RURAL - IÚNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Local	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento (abertura e fechamento de jazigos, inumação e exumação) nos túmulos do município no cemitério jardim campo da colina, conforme solicitação da secretaria municipal de obras, infraestrutura e serviços urbanos.		MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:							60.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:							60.000,00
MAURILO F SILVEIRA - ME:							60.000,00

2

Vitória (ES), sexta-feira, 25 de Setembro de 2020.

DIRETRIZ(ES) - Dec. 4563-R/2020, art. 2º, II
PRIORIDADE(S) - Dec. 4563-R/2020, art. 3º, I

PROJETO APOIADO - Reforma das Praças dos bairros São João, São Sebastião, Vista Alegre, Belvedere, Silvana e Centro do Município de Bom Jesus do Norte-ES.

ÁREA DE INVESTIMENTO - Infraestrutura/Turismo
DIRETRIZ(ES) - Dec. 4563-R/2020, art. 2º, I
PRIORIDADE(S) - Dec. 4563-R/2020, art. 3º, IV

PROJETO APOIADO - Construção de pista de caminhada com área de conveniência no bairro Belvedere e Praça na Rua Pedro Cassimiro de Campos no Município de Bom Jesus do Norte-ES.

ÁREA DE INVESTIMENTO - Esporte/Turismo/Urbanização
DIRETRIZ(ES) - Dec. 4563-R/2020, art. 2º, I
PRIORIDADE(S) - Dec. 4563-R/2020, art. 3º, IV

Art. 2º - Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 003/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Norte-ES, 17 de setembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
Protocolo 613171

Conceição do Castelo

ERRATA

Na publicação 03 de Julho de 2020, diário oficial do estado do espírito santo, protocolo 592937. No termo de contrato nº 084/2020 da empresa Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas LTDA, **ONDE SE LE:** CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91. **LEIA-SE:** CNPJ sob o nº 03.093.776/0005-15. Conceição do Castelo, ES, 24 de setembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
 Prefeito Municipal
Protocolo 612980

Ibatiba

MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES - Extrato de Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 125/2019.

Partes: Município de Ibatiba - ES e o Senhor Eliseu Gomes de Moraes - CPF: 726.483.847-15.
Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 125/2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2019, que tem como

objeto a locação de um imóvel de propriedade do locador, situado no Córrego Pontal, Zona Rural, Ibatiba - ES, medindo 130 m², com fins exclusivos para instalação de salas de aula para a EMEUEF Fazenda do Fama, enquanto perdurar a reforma da mesma, em razão dos motivos e fundamentações descritos no Processo Administrativo nº 004904/2020.

Data da Rescisão: 10 de Agosto de 2020.
 Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.
Protocolo 613229

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato de Programa nº 003/2020.

Partes: Município de Ibatiba - ES e o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL - CNPJ: 02.760.004/0001-01.
Objeto: Fica aditivado aproximadamente 6,809% que corresponde ao valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, do valor originalmente contratado no Termo de Contrato de Programa nº 003/2020. Fica atualizado o valor total anual estimado de até **R\$ 1.376.441,49 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)** para a execução do objeto do referido contrato.

Data de assinatura: 20/07/2020.
Protocolo 613221

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 112/2018.

Partes: Município de Ibatiba - ES e Heitor Rodrigues Miranda Randow - CPF: 113.012.177-19.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 112/2018, por mais 12 (doze) meses, que tem por objeto a locação de um imóvel, situado na Rua Projetada, Bairro Chácara do Soniter, Ibatiba - ES, medindo 800 m² com fins exclusivos para instalação da Garagem da Secretaria Municipal de Interior e Transporte.

Data de assinatura: 11/09/2020.
Vigência: 14/09/2020 à 13/09/2021.

Protocolo 613223

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 074/2017.

Partes: Município de Ibatiba - ES e Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES - CNPJ: 28.161.362/0001-83.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 074/2017, por mais 12 (doze) meses, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade legal: publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e

outros, cuja publicidade se faça necessário
Data de assinatura: 28/08/2020.
Vigência: 31/08/2020 à 30/08/2021.
Protocolo 613227

Iúna

RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Fica retificado a Dispensa de Licitação nº 24/2020, publicada no D.O. no dia 22 de julho de 2020, afastando as empresas I R Neutzing & Cia Ltda e Personalita Confecções Eireli, e na sequência, contratando as empresas TCI Equipamentos Ltda no valor de R\$2.000,00 e Odonto Tecnica El Shadai no valor de R\$11.180,00, pelas razões expostas no processo nº 1629/2020. ID CidadES: 2020.037E0700001.09.0015.

Iúna/ES, 24 de setembro de 2020.
 Rodrigo Areas Amorim
 Sec. de Gestão e Planejamento
 Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 24 de setembro de 2020.
 Weliton Virgílio Pereira
 Prefeito

Protocolo 612989

RESUMO DE CONTRATO

Nº 195/2020. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família em vulnerabilidade social. A vigência do contrato será de seis meses a partir da publicação. Valor: R\$2.160,00. ID: 2020.037E0700001.18.0002.

WELITON VIRGILIO PEREIRA PREFEITO
Protocolo 613003

RESUMO DE CONTRATO

Nº 196/2020. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família em vulnerabilidade social. A vigência do contrato será de seis meses a partir da publicação. Valor: R\$2.160,00. ID: 2020.037E0700001.18.0002.

WELITON VIRGILIO PEREIRA PREFEITO
Protocolo 613005

RESUMO DE CONTRATO

Nº 193/2020. Partes: Mun. Iúna X Maurilo F Silveira ME. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento (abertura e fechamento de jazigos, inumação e exumação) nos túmulos do Município no Cemitério Jardim Campo da Colina. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor global: R\$60.000,00. ID: 2020.037E0700001.10.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA PREFEITO
Protocolo 613188

Jerônimo Monteiro

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DO CONTRATO: 000135/2020. **TIPO DO CONTRATO:** Fornecimento de Materiais. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES. **CNPJ:** 27.165.653/0001-87. **CONTRATADA(O):** Braseiro Restaurantes, Comercio e Serviços EIRELI. **CNPJ OU CPF:** 09.086.681/0001-27. **ENDEREÇO:** Rua Dos Siris, s/n - Guanabara - Anchieta - ES - CEP: 29230000. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, DE LIMPEZA E HOSPITALARES E KITS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE IGM E IGG, CONSIDERANDO AS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 000022/2020. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.622,50 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal vigente em dotação oriunda da ficha: Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - Ficha: 0000223-13110000000 Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda - Ficha: 0000050-15300000000 Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes - Ficha: 0000139-10010000000 Órgão: Gabinete do Prefeito - Ficha: 0000012-10010000000 Órgão: Secretaria Municipal de Administração - Ficha: 0000099-10010000000 Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Ficha: 0000473-11200000000

VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2020.

Nara de Bastos Neves
 Setor de Contratos
Protocolo 613150

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 000137/2020. **TIPO DO CONTRATO:** Fornecimento de Materiais. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES. **CNPJ:** 27.165.653/0001-87. **CONTRATADA(O):** Prime Materiais Medicos Hospitalares Ltda- ME. **CNPJ OU CPF:** 12.082.502/0001-98. **ENDEREÇO:** Rua Antônio Germano Butters, 288 - Vale do Sol - Espera Feliz - MG - CEP: 36830000. **OBJETO:** O Presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, DE LIMPEZA E HOSPITALARES E KITS PARA**